



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.681/2024, DE 19 DE JULHO DE 2024.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ALIENAR IMÓVEIS URBANOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

GISELE CAUMO, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar bens imóveis, com as seguintes características e valores, conforme Relatório de Avaliação da Comissão de Leilão:

1 - Terreno 01 – Matrícula de nº 3080 - Terreno de 2.980,00m², localizado na Linha primeira Secção de Santa Barbara, Comunidade de São Valentim, 3081 - Prédio da antiga Escola Municipal de Ensino Fundamental Rodrigues Alves. Com um valor de R\$ 215.000 terreno + R\$ 183.000 benfeitoria, perfazendo um valor total de R\$398.000,00.

2 - Terreno 02 – Matrícula de nº 3070 - Terreno de 802m², localizado na Linha José Júlio, comunidade de São José. Com um valor de R\$ 15.000,00.

3 - Terreno 03 – Matrícula de nº 3075 - Terreno de 1200m² e 3076 Prédio da Antiga Escola Municipal De Ensino Fundamental Afonso Celso, Localizado na Linha Graciema Alta. Com um valor total de R\$ 100.000,00.

Art. 2º A alienação dos bens imóveis de que trata a presente Lei dar-se-á por meio de licitação, nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.534/2024, de 05 de julho de 2024.

Av. Itália. 474 - Centro - Santa Tereza - RS - CEP 95715 - 000 - Fone: (54) 3456 - 1033
E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

Art. 3º Os valores mínimos para venda dos bens relacionados é o constante na sua descrição e foram definidos pela Comissão de Avaliação, instituída pela Portaria nº6657/2024, de 19 de fevereiro de 2024 .

Art. 4º A alienação dos bens imóveis pela Administração, dar-se-á à vista.

Art. 5º A aquisição dos imóveis dar-se-á ad corpus, ou seja, sobre os imóveis individualizados pelas suas confrontações, contornos e divisórias.

Art. 6º O imóvel adquirido ficará alienado em primeiro grau ao Município até o cumprimento das obrigações firmadas, sob pena de rescisão.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários, devendo ser suportadas pelo adquirente as despesas do instrumento público de alienação, inclusive atos acessórios, preparatórios e posteriores, bem como seus registros correrão por conta exclusiva do adquirente.

Art. 8º As normas, instruções e orientações que se fizerem necessárias à execução desta lei devem ser expedidas mediante atos próprios das autoridades ou órgãos do Poder Executivo, de acordo com o art. 2º da presente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos dezenove dias do mês de julho do ano de 2024.


GISELE CAUMO
Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 1.681/2024, de 19 de julho de 2024.

Envia-se para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei acima nominado, que tem por objetivo promover o Leilão de determinados bens imóveis constantes no patrimônio do Município.

Tais bens imóveis não são de utilidade para o Município, carecendo de constante manutenção e representam apenas despesas ao Município.

Entende-se, dessa maneira, que será possível realocar os valores de tais imóveis em outros interesses do Município, do mesmo gênero que os agora se pretende sejam ofertados, conforme legislação, mas que possam ser úteis ao interesse público.

Conforme Lei Orgânica do Município de Santa Tereza, art. 31, inc. VI, cabe aos Senhores Vereadores votar leis que disponham sobre a alienação de bens imóveis.

Encaminha-se, dessa forma, o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores, para sua apreciação e aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos dezanove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.


GISELE CAUMO
Prefeita Municipal